



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.383, DE 28 DE MAIO DE 2010.

-Dispõe sobre a autorização para contratar professor substituto para atender necessidades inadiáveis ou temporárias para atuação junto à Escola Técnica Dr. Gualter Nunes mantida pela FEMAGUE e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidades inadiáveis e/ou temporárias de excepcional interesse público, conforme permissivo constante do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, fica a Fundação Educacional Manoel Guedes de Tatuí, autorizada a contratar professor eventual para atuação junto à Escola Técnica Dr. Gualter Nunes, mantida por aquela Fundação.

Parágrafo único. O recrutamento de professor substituto nos termos desta Lei será feito independentemente da existência de emprego criado em lei, mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, se houver tempo, por prazo determinado de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, de acordo com cada situação, prescindindo de concurso público.

Art. 2º Os empregados serão contratados pela CLT e remunerados por hora-aula em importância não superior ao valor da remuneração dos professores titulares de cargos que desempenhem função semelhante.

Art. 3º O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações.

I - pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato, antes do encerramento do prazo, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 4º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.383, DE 28 DE MAIO DE 2010.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas á Fundação Educacional “Manoel Guedes”.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Tatuí, 28 de Maio de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Sérgio da Silva
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Luiz Paulo Ribeiro da Silva
Secretário Municipal da Fazenda e Finanças

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 28/05/2010.
Neiva de Barros Oliveira.

(Of. nº 289/2010 da Câmara Municipal de Tatuí).